

m. abs. *subs. Ad. Publ. (pls. 10/11)
2 int.

01-0184/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0184/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0184/2002 DE 02/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

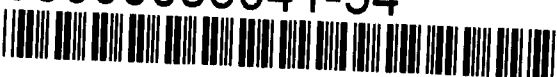
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AOS DONOS DE ESTACIONAMENTOS, A TÍTULO ONEROSO OU NÃO, DESTINADOS A VEÍCULOS MOTORIZADOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, A RESERVAR UM ESPAÇO PARA A GUARDA DE MOTOCICLETAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:53:22

00000055941-54



ARQUIVADO EM 19/01/2009

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 de 002
Nº 184 de 02
Paulo
Anilindo Gomes - Ass. Portale
FRANGE
RE 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSOES DE: 02 ABR 2002
Comissão de Justiça
Administração Pública
Ciência, Tecnologia e Inovação
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0184/2002

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos donos de estacionamentos, a título oneroso ou não, destinados a veículos motorizados, na cidade de São Paulo, a reservar um espaço para a guarda de motocicletas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Ficam obrigados os proprietários de estacionamentos, a título oneroso ou não, destinados à guarda de veículos motorizados na cidade de São Paulo, a reservar um espaço para a guarda de motocicletas.

ART 2º A área a ser destinada a estes usuários não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da área total do estabelecimento.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
LIT-10

02 ABR 2002

184

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS	
EX. nº 2.24	PROCESSO Nº 100.000.000
05/03/04/02	<i>[Assinatura]</i>

Adilson Chaves
Assistente Administrativo
Registro 114.406



Folha nº 02 de 02
184 02
Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Parágrafo Único: A Prefeitura através de seus órgão de fiscalização juntamente com o CET, procederão as autuações aos que não observarem o preccituado no caput deste artigo.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da .mesma publicação.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Abril de 2.002

PAULO FRANGE

Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 de 03
 Nº 184 de 02

JUSTIFICATIVA

Uma das principais alternativas para se evitar o caos do trânsito nas grandes cidades, tem sido a utilização, cada vez maior de veículos de duas rodas, entre os quais estão inseridas as motocicletas.

O crescimento na utilização deste tipo de veículo se deve à necessidade de rapidez e agilidade, principalmente na execução de serviços de entregas em geral, os quais que são absolutamente necessários em uma cidade de trânsito congestionado e de grandes distâncias como São Paulo.

Apesar do significativo aumento do número de usuários deste tipo de veículo, que segundo o Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Afins, o número já ultrapassa 200 mil, ainda há insuficiência no que diz respeito ao amparo legal aos que fazem parte desta categoria. Uma vez que os motociclistas também pagam impostos, como por exemplo IPVA, seguro obrigatório entre outros, eles também deveriam ter os mesmos benefícios resguardados aos condutores de outros veículos automotores .



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 04 de 000
 Nº 184 de 02
 100.406

Tendo em vista a situação anteriormente exposta, o presente projeto de lei, através da obrigatoriedade de se reservarem uma porcentagem das vagas dos estacionamentos exclusivamente para a guarda de motocicletas, visa contribuir para a melhoria das condições dos motociclistas na nossa cidade, facilitando o acesso aos locais de destino, evitando com que estacionem seus veículos em lugares proibidos ou indevidos, como por exemplo sobre as calçadas, prejudicando assim ainda mais o trânsito, já caótico da cidade de São Paulo.


PAULO FRANGE

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 01- 184

de 20 02 10 04 02

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

(a) Adelina

Adelina

Assistente Parlamentar
Registro 100.000

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-04-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

10 / 4 / 02

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 11/04/02 às 13h

Carlos Roberto da Silva
Secretário

Ao Nobre Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça
para ciência e registro

João Hato

Em de de 2002, a Comissão de Justiça e Política

911

SE GUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 06 a 09

Em 30/10/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11 136



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1944/2002

Folha nº - 06 -	do
Processo 184/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11/10	

PARECER Nº /2.002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0184/2002.

Versa o presente, sobre Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de estacionamento destinarem um espaço para a guarda de motocicletas, a título oneroso ou não.

A cidade de São Paulo sofre cada vez mais com os problemas relativos ao trânsito. Uma das principais alternativas para se evitar este problema que atinge toda a cidade, tem sido a utilização cada vez maior de veículos de duas rodas, principalmente as motocicletas.

Este crescimento se deve à necessidade de rapidez e agilidade, principalmente no que se refere à execução de serviços de entregas em geral, os quais são cada vez mais requisitados sendo extremamente necessários em uma cidade de trânsito constantemente congestionado e de grandes distâncias como é São Paulo.

Apesar do significativo aumento dos usuários deste tipo de veículo, ainda é insuficiente o amparo legal destinado aos que fazem parte desta categoria, os quais não gozam dos mesmos benefícios resguardados aos condutores dos demais veículos automotores. Exemplo disto é o fato da maioria dos estacionamentos particulares não aceitarem motos, o que obriga o motociclista a deixar sua moto em plena rua, atrapalhando muitas vezes o trânsito de veículos e pedestres, além de correr o risco de ter seu próprio veículo roubado.

Tendo em vista toda a situação anteriormente exposta, o presente projeto, através da obrigatoriedade dos estacionamentos reservarem um espaço para a

17 - RELCOM
17-1944/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 07 -	do
Processo	184/02
Carla Roberto Silva	
Reg. 11/02	

guarda de motocicletas, visa contribuir com os motociclistas, que se beneficiariam com a melhora das condições de trabalho, especialmente facilitando o acesso aos locais de destino e garantindo a segurança, vez que o risco de furto seria drasticamente reduzido. Além disso, a presente proposta também beneficiaria a população em geral, pois evitaria que as motocicletas fossem estacionadas em locais proibidos ou indevidos, o que freqüentemente ocorre na prática, prejudicando ainda mais o trânsito já caótico da cidade de São Paulo.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

- O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, vez que propõe medida que, embora conceda um benefício direto a uma categoria determinada, visa indiretamente melhorar as condições do trânsito que são peculiares da cidade de São Paulo, sendo portanto, assunto de interesse local e de competência do Município, como observa HELY LOPES MEIRELLES “(...) ao Município cabe a ordenação do trânsito, que é de seu peculiar interesse, para o atendimento das necessidades específicas de sua população” (Direito Municipal Brasileiro, ed. RT, 1985);
- A presente proposta não extrapola os limites do poder de polícia administrativa do Município, vez que este consiste na atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção, em razão de interesse relevante



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 - do
Processo 184/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30/02

da coletividade. Como já se mencionou, trata-se de projeto cuja consequência mediata irá trazer benefício a toda população, vez que recai sobre um problema que atinge todos aqueles que utilizam as áreas e vias urbanas.

- O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar interesse juridicamente relevante. Como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES: “desde que a conduta do indivíduo ou da empresa tenham repercussões prejudiciais à comunidade em geral, terá ela que sujeitar-se ao poder de polícia.” Portanto, ainda que pese o princípio da livre iniciativa na condução da atividade econômica privada, é indispensável que não se perca de vista o interesse coletivo predominante;
- Não se pode, em nome da conservação de uma liberdade particular, sacrificar a coletividade. Não se configura ingerência indevida do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, pois a presente propositura atende ao princípio constitucional da IGUALDADE, garantindo aos condutores de motocicletas um espaço exclusivo nos estacionamentos, destinado à guarda de seus veículos, tendo em vista que os motoristas dos demais veículos automotores gozam inteiramente de tal prerrogativa. Além disto, aos proprietários dos estacionamentos também é garantido o mesmo princípio constitucional, vez que todos estarão sujeitos à mesma imposição. Como ressalta DALMO DE ABREU DALLARI “a igualdade deve ter concepção de IGUALDADE DE POSSIBILIDADES, pois admite a existência de relativas desigualdades, decorrentes da diferença de mérito individual, aferindo-se este através da contribuição de cada u à sociedade.” (Elementos da Teoria Geral do Estado, ed. Saraiva, 1998);



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	- 09 -	de
Processo	184/02	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

- Não há que se falar em violação do princípio da livre concorrência, pois o projeto não impõe aos proprietários dos estacionamentos se a reserva deverá ser feita á título oneroso ou gratuito, e nem estabelece quantia ideal para a prestação do serviço, apenas. Apenas determina que estes reservem um espaço mínimo para que os condutores das motocicletas possam guardar seus veículos nestes estabelecimentos, não privando o proprietário de oferecer tal serviço conforme achar conveniente;
- Por fim, cabe ressaltar que é indispensável que haja coerência na atribuição de total liberdade aos particulares no âmbito das atividades econômicas, pois corre-se o risco de gerar desigualdades, vez a liberdade humana é uma liberdade social e situada, que deve ser concebida tendo em conta o relacionamento de cada indivíduo com todos os demais, o que implica deveres e restrições.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

[Handwritten signatures and initials]

30/10/02

1-2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/11/02
página 52/53 coluna 04/05
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/02 às 14:45 h.

Erineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Claudio Teusca
para relatar Regimento Interno
Sala da Comissão de Administração Pública
19/11/02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste data para informação rubricado sob
Documento
folha nº -10211-
12/02/03
1184/2002 Takahashi
Reg. 11322



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 10 - do
Processo 184/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/02.-

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto visa a tornar obrigatório que os proprietários de estacionamentos, a título oneroso ou não, reservem um espaço para a guarda de motocicletas, não inferior a 3% (três por cento) da área total do estabelecimento.

A matéria pretende garantir ao usuário de motocicleta um amparo legal para que tenham os mesmos benefícios dos condutores de outros veículos automotores, já que também pagam os impostos como o IPVA e o seguro obrigatório, além de ter cobertura de seguro contra roubo e evitar acidentes nos locais a eles destinados.

Por se tratar de uma matéria que busca alternativa que evite o caos do trânsito, reconhecendo o crescimento de utilização de veículos que proporcionam rapidez e agilidade, que segundo o autor já ultrapassa 200 mil, nada temos a opor, ressaltando, porém, que face a seu caráter de obrigatoriedade deverá conter a pena para caso de não cumprimento.

Favorável é nosso parecer, apresentando o seguinte substitutivo para sanar a omissão da multa a ser aplicada.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 184/02.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos destinados à guarda de veículos motorizados na cidade de São Paulo, a título oneroso ou não, a reservar área para a guarda de motocicletas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estacionamentos destinados à guarda de veículos motorizados na cidade de São Paulo, a título oneroso ou não, a reservar 3% (três por cento) de sua área total para a guarda de motocicletas.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores a aplicação gradual das seguintes penalidades:

- I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e em dobro na reincidência;
- II – fechamento administrativo de suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- III – cancelamento de sua licença de localização e funcionamento.

17 - REILSON
17-4002/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 11 - de
Processo 184/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.

Presidente

Relator

Carlos de Deus

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 02 / 03
página 47
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 17 / 02 / 03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17 / 02 / 03 às 17 h 10.

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao nobre Vereador CARLOS APOUNAR
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

25 / 03 / 2003

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 012
Em 16 / 05 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 012	do
Processo 184/02	
Irineu Bosqueiro Filho	
Reg. 11068	

16 - PAR
16-0631/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB) objetiva dispor sobre a obrigatoriedade dos proprietários de estacionamentos destinados à guarda de veículos motorizados, a qualquer título, a reservar um espaço, não inferior a 3 (três por cento) da área total do estabelecimento, para a guarda de motocicletas.

Justifica o nobre autor o crescimento da utilização das motocicletas em nossa cidade, principalmente pelas empresas de entrega rápida, além da agilidade que elas propiciam no trânsito, exige que tenham o mesmo direito de estacionar de modo seguro seu veículo, evitando os perigos quando o deixam nas ruas ou lugares proibidos como as calçadas,

A Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo para excluir a incumbência da fiscalização atribuída à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e incluir a multa por ser lei coercitiva.

Em alguns locais são afixadas argolas no chão para a colocação de correntes nas motos, porém seu número é insuficiente, o que faz com que coloquem as motos sobre as calçadas, diminuindo a área para os pedestres, ou em áreas que prejudicam a fluidez do trânsito e, em consequência desses fatos, aliados à necessidade de lhes garantir igualdade de tratamento com outros veículos automotores e maior segurança, a proposta merece prosperar.

Favorável, portanto, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 15/05/03.

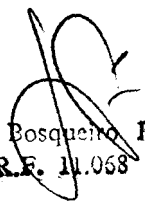
Presidente

Relator

17 - 0631/2003
17-0631/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 21, 05, 03
 página 58 coluna II
 Conferido: Nº 11068

A
 Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
 Em 21, 05, 03.


 Irineu Bosqueno Filho
 R.E. 11.068

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 n 22/05/03 às 11 hs.
 Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Uandir Fauscia
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 21 de maio de 2003
 Presidente

Segunda-feira 21/05/03
 e por 13
 n° 13
 Em 04/06/03
 Elaine
 Comissão



16 - PAR
16-0836/2003

PUBLIQUE-SE EM
04/06/03

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 184/02
Elaine Gonçalves Gavião
Reg. 10888

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa dispor sobre a obrigatoriedade aos donos de estacionamentos, a título oneroso ou não, destinados a veículos motorizados, na Cidade de São Paulo, de reservar um espaço para a guarda de motocicletas.

A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, complementando a propositura com penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente -

Relator -

17 - RELOM
17-2242/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/ julho / 2003
página 34 coluna 4ª
Contendo: *[assinatura]*

A. A. T. M.
Em, 16/06/03
[assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 1 + todas as
p.º
Em: 05/01/05
Ass: *[assinatura]*

Eliete Lopes Silvério
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-184 de 2002 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Bodolski

RF. 10.490

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

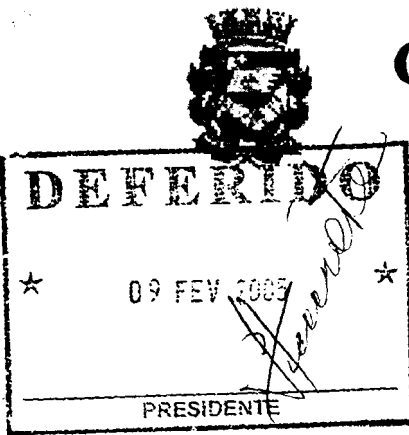
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a 18 e folha de informação sob nº
15/02/05 a

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

Folha nº 15 do proc
nº 184 de 2002
M. Aparecida M. G. Nickes
MARIA APARECIDA M. G. NICKES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atílio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 16 do pr
 nº 184 de 20 02
 MARIA APARECIDA M. G. NICKER
 Agente de Apoio Legislativo

PL 559/2002
 PL 560/2002
 PL 627/2002
 PL 628/2002
 PL 651/2002
 PL 17/2003
 PL 95/2003
 PL 96/2003
 PL 117/2003
 PL 258/2003
 PL 259/2003
 PL 286/2003
 PL 318/2003
 PL 744/2003
 PL 817/2003
 PR 41/2003
 PL 99/2004
 PL 114/2004
 PL 284/2004
 PL 343/2004
 PL 429/2004
 PR 17/2004
 PL 502/2004
 PL 503/2004
 PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
 PL 1008/1997
 PL 98/1998
 PL 224/1998
 PL 225/1998
 PL 307/1998
 PL 376/1998
 PL 410/1998
 PL 63/1999
 PL 465/1999
 PL 466/1999
 PL 480/1999
 PL 582/1999
 PL 636/1999
 PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 17 do pl
nº 184 de 20 02

M. Aparecida M. G. NICKER
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº	18	do proc.
nº	184	de 20 02

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Paulo Frange
Vereador Paulo Frange
Líder PTB

...
...
...
...
...

...
...

...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19
Em 05/03/2009
Ass. M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0184 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

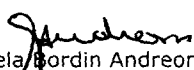

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70-138

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fis.

Arquivado em 19.01.2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20-29 e folha de informação
sob nº 30 16/02/09

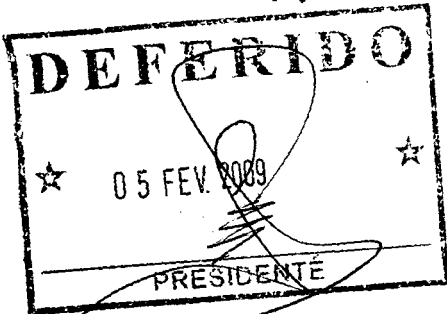
[assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

Folha nº 20 do Processo
nº 0184/2009
José Roberto Lemos
Assistente Parlamentar
RF 100.702

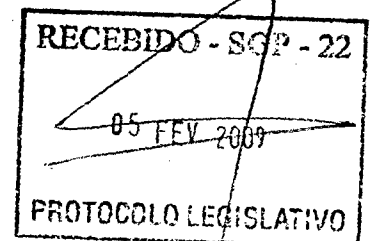
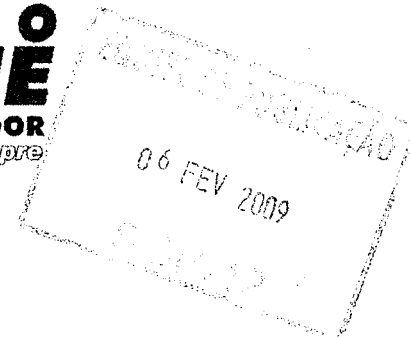


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
Seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305 fls. 30
Folha nº 24 do Processo
nº 01-0184 de 2009
José Roberto Ferraz
Assistente Parlamentar
RF 100.702

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

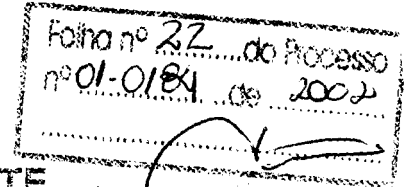
Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador



PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 100.702

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirurgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Cadeira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempe em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Folha nº 23 do Proc.
nº 01-0184 de 2001
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 404/2001	Afonsina Nogueira	SGP – recurso de Inconstitucionalidade Assistente Parlamentar
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motociclistas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizados	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Veículos	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Calxa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTPF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

Folha nº 34 de 100
nº 01.0184 de 200

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrómetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Entremelas - rodízio	condições de pauta
PL 207/2003	Calula - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso pedido de inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Folha nº 25 do Processo
nº 010184 de 2003

José Roberto Faria
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 26 do Ato
nº 01-0184 de 200

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio - não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP - recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP - recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - táxi	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório dos autarquias	condições de pauta - recurso do governo
PL 121/2005	Combustível reduzido	Justiça

José Roberto
Assistente Paralela
RF 100.702

Folha nº 27 do P.O.C.
nº 01-0184 de 200

José Roberto Ferraz
Assessor Parlamentar
RF 100.702

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanco Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Folha nº 28 do Process
nº 01-0184 de 2002
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 29 do Processo
nº 01-0184 de 2002
Administração Pública
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexina Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Via Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 01-0184 de 2002 16 / 02 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

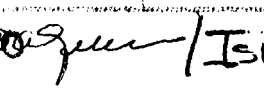
10 MAR. 2009

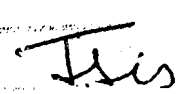

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

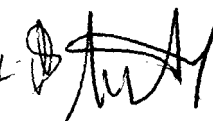
EM 16/03/09 ÀS 17:40 HS
POR Raimundo

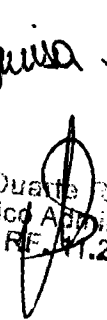
SELO: _____ ASS: _____


SEM EFEITO
Efetuar pesquisa
SP. 24 / 03 / 2009.


SEM EFEITO
SP. 02 / 07 / 09


Roberto Botelho
Procurador Legislativo Superior
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

APL 
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.545


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.207

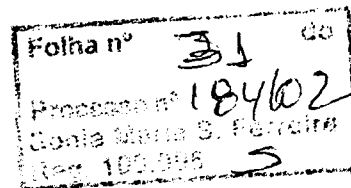
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados _____ documento(s) de
fls. 32 / 33 18 01 / 10

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



PL nº 0184/02

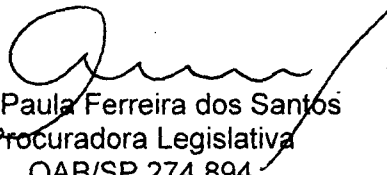
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

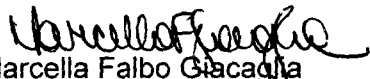
- Projeto de Lei nº 626/08, que dispõe sobre o estacionamento de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados.
- Projeto de Lei nº 465/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços para estacionamento de motocicletas gratuitamente em edifícios e condomínios comerciais na Cidade de São Paulo.

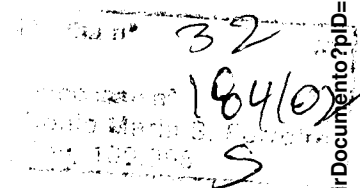
Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 06 de julho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PROJETO DE LEI 01-0626/2008 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

""Dispõe sobre o estacionamento de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Em local onde o estacionamento de motocicletas, motonetas e veículos assemelhados não for gratuito deverão ser disponibilizados compartimentos para a guarda de capacetes e outros pertences providos de sistema de fechamento individual, em quantidade igual ao número de vagas oferecidas a este tipo de veículo.

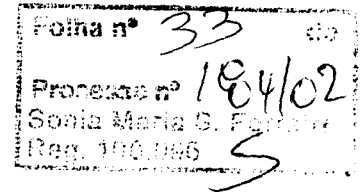
Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 10 (dez) vezes o valor estipulado por hora ou período de estacionamento no estabelecimento, multiplicado pelo número de vagas oferecidas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0465/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços para estacionamento de motocicletas gratuitamente em edifícios e condomínios comerciais na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório em todos os edifícios e condomínios comerciais no âmbito da Cidade de São Paulo a criação ou destinação de espaço para estacionamento de motocicletas.

Art. 2º O espaço a que se refere o artigo 1º corresponde a no mínimo a três (03) vagas de garagem de veículo comum ou quantidade superior quando esta for insuficiente para atender a demanda de motocicletas que utilizam do edifício ou condomínio comercial.

Art. 3º O uso destas vagas se darão de forma gratuita.

Art. 4º Entende-se como edifícios e condomínios comerciais para essa lei, aquelas construções de grande porte, sejam elas compostas por escritórios, lojas, galpões, serviços públicos, Shopping Centers, Cartórios ou outros que utilizam ou que sejam destinatários de serviços de moto frete.

Art. 5º As vagas destinadas às motocicletas deverão ter proteção e controle de entrada e saída nas dependências do edifício ou prédio comercial.

Parágrafo Único - Fica facultado ao edifício ou Condomínio Comercial exigir do condutor, comprovante de prestação de serviço ou algo similar para o uso da vaga.

Art. 6º Ficam dispensadas das exigências desta lei aquelas construções que não possuam estacionamentos próprios ou conveniados.

Art. 7º O descumprimento desta lei implicará em multa depor autuação da fiscalização.

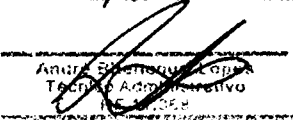
Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2005. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 54.0701, 17 a 17 e folha de
informação sob nº 54.0701, 17


Eliete Lopes Silvério
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo nº 184 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a) 34

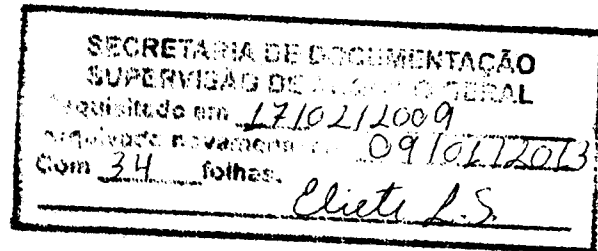
Eliete Lopes Silvério
Márcio Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33